



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.201 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, PROMULGA com fulcro no Art. 119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte parte da [Lei nº 2.201 de 16 de março de 2016](#):

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I.;

II.;

III. 13º Salário, conforme o disposto no §3º do art. 39 da CRFB/1988;

IV. Férias.

Cachoeiras de Macacu, 22 de Março de 2016.

CARLOS DE MELO DA SILVA
Presidente